



Município de Santa Bárbara d'Oeste

TERMO DE FOMENTO Nº 308 / 2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/72-03-15

INTERESSADO: AMEV – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PARA MELHORIA DE VIDA

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE e a OSC AMEV – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PARA MELHORIA DE VIDA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO 'CLICAR E RENOVAR' COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA LOCAL.

O **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.422.408/0001-52, com sede na Avenida Monte Castelo, nº 1000, Jardim Primavera, Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, CEP 13.450-901, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela Secretaria Municipal de Promoção Social, em razão da delegação de competência atribuída pelo Decreto Municipal nº 6.769/17, e a **OSC AMEV – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PARA MELHORIA DE VIDA**, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 07.600.797/0001-07, com sede na Rua do Amor, nº 685, Bairro Jardim Vista Alegre, Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, CEP 13.458-580, representada por seu(s) representante (s) legal (is), celebram o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), Resolução CONANDA nº 137/2010, Decreto Municipal nº 6.769/2017 e Edital de Chamamento Público nº 05/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de julho de 2022, bem como as demais normas jurídicas pertinentes, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS

- 1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do projeto 'CLICAR E RENOVAR', contemplado no Edital de Chamamento Público nº 05/2022 e voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente no Município, na(s) área(s) de assistência social, trabalho, saúde, educação, esporte e cultura, pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** supra, nos termos do Plano de Trabalho que foi devidamente analisado e aprovado tecnicamente, sendo parte integrante e indissociável do presente.

Parágrafo único - Considerando que as ações previstas no Plano de Trabalho acima descrito serão realizadas, eventualmente, em unidades executoras com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas como filial (is), também serão aceitos documentos fiscais e contábeis referentes aos tais CNPJ's.

Chamamento Público nº 05/2022
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4º andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000

 **Santa
Barbara**
TEMPO DE INOVAÇÃO





Município de Santa Bárbara d'Oeste

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1 Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de **R\$ 259.406,43 (duzentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e seis reais e quarenta e três centavos)**, cujo respectivo pagamento será à vista.

2.1.1. Os valores repassados para execução do Projeto são oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo vigorará pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, em consonância com a execução prevista na proposta e Plano de Trabalho aprovados, a partir da assinatura deste Termo.

3.1.1. A vigência prevista na cláusula 3.1 poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso ou mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, por escrito e devidamente fundamentada, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término inicialmente previsto, exclusivamente para a conclusão integral do objeto, sem ampliação dos recursos, desde que não exceda a 18 (dezoito) meses.

3.1.2. O presente Termo poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

3.1.3. É condição de eficácia para os efeitos jurídicos do presente Termo de Fomento, a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santa Bárbara D'Oeste.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES

4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1. Proceder, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção Social, ao monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) correspondentes às metas estabelecidas da permanência da equipe e estratégias metodológicas aprovadas no Plano de Trabalho durante o período de vigência deste Termo, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, através de:

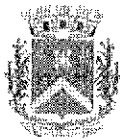
4.1.1.1. Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no projeto.

4.1.1.2. Visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas ou não.

4.1.1.3. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas.

4.1.1.4. Estratégia de avaliação do Projeto junto aos usuários.





Município de Santa Bárbara d'Oeste

- 4.1.2.** Análise da prestação de contas da Organização da Sociedade Civil nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais alterações, nas Instruções TCE/SP nº 02/2016, com as alterações da Resolução TCE/SP nº 03/2017 e comunicado SDG nº 16/2018, bem como as demais condições expressas no Edital de Chamamento Público nº 05/2022, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega.
- 4.1.3.** Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência.
- 4.1.4.** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação designada, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.
- 4.1.5.** Através do Gestor da parceria:
- 4.1.5.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.
- 4.1.5.2.** Informar à Secretária Municipal Promoção Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- 4.1.5.3.** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula 4.1.4.
- 4.1.5.4.** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 4.1.6.** Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, bem como constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações deste Termo de Fomento ou em caso de a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.
- 4.1.6.1.** Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

4.1.6.2. Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Secretaria Municipal de Promoção Social analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento do objeto da parceria.

4.1.6.3. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão impostas as penalidades previstas na Cláusula SEXTA deste Termo de Fomento.

4.1.7. Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, as informações referentes à presente parceria, bem como do respectivo Plano de Trabalho até cento e oitenta dias após o seu encerramento, além dos meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos neste Termo de Fomento.

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

- a) executar as ações em estrita consonância com objetivos e estratégias metodológicas específicas do Projeto contidas na proposta contemplada no Edital de Chamamento Público nº 05/2022, bem como no Plano de Trabalho aprovado;
- b) desenvolver as ações de acordo com a legislação pertinente, bem como observar as diretrizes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e da Secretaria Municipal de Promoção Social acerca das ações do Plano de Trabalho;
- c) prestar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- d) promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;
- e) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento e avaliação e capacitações de acordo com as especificidades do Plano de Trabalho;
- f) participar de reuniões dos Conselhos Municipais, Fóruns e grupos de trabalho;
- g) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo Município, quando for o caso;
- h) apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção Social, em prazos a serem estabelecidos, os relatórios técnicos do objeto executado, sem prejuízo dos referentes à prestação de contas deste Termo de Fomento;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- i) comunicar, por escrito e imediatamente à Secretaria Municipal de Promoção Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
 - j) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o registro ou inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e a inscrição no de Assistência Social quando for o caso, bem como sua regularidade fiscal;
 - k) divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, da Instrução nº 02/2018, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com as alterações da Resolução nº 03/2017, e do Comunicado SDG nº 16/2018.
- 4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:
- a) as contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas, mantendo seu próprio regulamento de compras e contratação de pessoal, como instrumento hábil a comprovar o atendimento dos princípios previstos em Lei, publicizando-o na divulgação pela via eletrônica, em seu *sítio*;
 - b) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso aprovados;
 - c) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do Termo de Fomento e dentro da vigência do mesmo, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
 - d) manter conta corrente junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para a movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Fomento, informando à Secretaria Coordenadora o número;
 - e) realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei Federal nº 13.204/2015;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- f) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título desta parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas a esse último;
- g) não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que congêneres, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, os recursos oriundos da presente parceria;
- h) prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio do lançamento em ordem cronológica e da digitalização dos documentos comprobatórios das despesas, obedecendo às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigentes à época da prestação e do presente Edital de Chamamento Público, sob pena de suspensão dos repasses;
- i) apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea 'h', todos os documentos previstos no artigo 46 do Edital de Chamamento Público nº 05/2022 e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados;
- j) entregar, fisicamente, na Secretaria Municipal de Promoção Social, bimestralmente, na mesma data das prestações de contas mensais, a folha de pagamento analítica do período, bem como aqueles documentos eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município;
- k) apresentar as prestações de contas anuais até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, observando, também, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCE/SP, com as alterações determinadas pela Resolução TCE/SP nº 03/2017 e do comunicado SGD n.º 16/2018;
- l) devolver ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública;
- m) não remunerar, a qualquer título, a Organização da Sociedade Civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;
- n) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da respectiva prestação.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- 4.3. Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.
- 4.4. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 4.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:
 - 4.5.1. Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relacionados ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
 - 4.5.2. Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
 - 4.5.3. Cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal de dirigentes; valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamento, regulamento de compras e de contratação de pessoal, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como do comunicado SDG nº 16/2018, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

- 5.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
 - 5.1.1 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades.
 - 5.1.2 Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Parágrafo único - As situações previstas na cláusula 5.1 devem ser comunicadas pelo Gestor da parceria à Secretaria Municipal de Promoção Social, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

6.1.1 advertência;

6.1.2 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

6.1.3 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula 6.1.2.

§ 1º As sanções estabelecidas nas subcláusulas acima são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Promoção Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

7.1. Para fins de cumprimento do disposto nos artigos 36 e 42, inciso X, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, em caso de inclusão de despesas não vedadas pelo artigo 26, parágrafo único, deste Edital, deverão as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, descrever detalhadamente os bens adquiridos, para que, ao final, possa, a critério do administrador público, ser dada destinação nos termos do parágrafo único do artigo 36 da citada Lei Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Bárbara D'Oeste para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

8.2. É obrigatória, nos termos do artigo 42, inciso XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E assim, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

Santa Bárbara D'Oeste, 16 DEZ. 2022


RAFAEL PIOVEZAN
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO


MARIA CRISTINA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
MUNICÍPIO


MANOEL ANTÔNIO DOS PASSOS
PRESIDENTE
AMEV – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PARA MELHORIA DE VIDA
OSC

AMEV – Associação Assistencial para Melhoria de Vida
Fone: (19) 3455-1208
E-mail: contatoamev@gmail.com



Município de Santa Bárbara d'Oeste

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: AMEV - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PARA MELHORIA DE VIDA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 308 / 2022

OBJETO: Execução do projeto 'CLICAR E RENOVAR', contemplado no Edital de Chamamento Público nº 05/2022 e voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente no Município na(s) área(s) de assistência social, trabalho, saúde, educação, esporte e cultura, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL supra, nos termos do Plano de Trabalho que foi devidamente analisado e aprovado tecnicamente, sendo parte integrante e indissociável do presente.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste, 16 DEZ. 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **RAFAEL PIOVEZAN**
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**
CPF: **225.107.658-17**

Chamamento Público nº 05/2022
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 - 4º andar - Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000

 **Santa
Barbara**
TEMPO DE INOVAÇÃO



Município de Santa Bárbara d'Oeste

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: RAFAEL PIOVEZAN
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 225.107.658-17

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: RAFAEL PIOVEZAN
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 225.107.658-17

Assinatura: _____

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MARIA CRISTINA DA SILVA
Cargo: Secretária Municipal de Promoção Social
CPF: 043.084.208-22

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: MANOEL ANTÔNIO DOS PASSOS
Cargo: Presidente
CPF: 446.414.869-72

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULA FERNANDA MARCHESIN MORI
Cargo: Secretária Municipal de Fazenda
CPF: 225.826.768-45

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: RODRIGO BRUNHEROTTO
Cargo: Chefe de Seção Orçamentária
CPF: 343.337.238-17

Assinatura: _____



Município de Santa Bárbara d'Oeste

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

S



Município de Santa Bárbara d'Oeste

MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DOESTE
Mapa Comparativo - Fornecedores (Simplificado)

Processo 00720315/2022 Tipo CHAMAMENTO PÚBLICO Nro/Ano Modal 5/2022

Fornecedor

008109 AMEV - ASSOCIACAO ASSISTENCIAL PARA MELHORIA DE VIDA

CNPJ 07.600.787/0001-07

Conta

Item	Material	Quant	Un	Valor	Marca	Unidade	Total
1	2.33.11.0008-4 SELEÇÃO DE PROJETOS DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - EMCCA - 01	1	UN	SIM		259.406,4300	259.406,43
Total							259.406,4300
Total do fornecedor							259.406,4300
Total Geral (Vencedoras)							259.406,4300